

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de São Pedro do Sul

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-spsul.pt/images/files/editais/ctlicencas/TabeladeTarifasMunicipais_AtualizacaoAnual2018.pdf
Data de receção/ última consulta	07-09-2018
Observações:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO IV

ÁGUAS

€

Artigo 6.º

A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul cobrará, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:

1 - Para consumidores domésticos:	
Escalões de consumo:	
a) 1º escalão – de 0 até 5 m ³ / 30 dias	0,46
b) 2º escalão – de 5 até 15 m ³ / 30 dias	0,86
c) 3º escalão – de 15 até 25 m ³ / 30 dias	1,39
d) 4º escalão – superior a 25 m ³ / 30 dias	2,78
2 – Para consumidores não domésticos	
Equivalente ao 3º escalão dos consumos domésticos	1,39
3 - Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública, ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores não domésticos, em consumos até 25 m ³ /mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos do nº 2 do presente artigo.	
4 – Para execução de obras, serão cobradas as seguintes tarifas:	
a) Até 10 m ³	0,86
b) Acima de 10 m ³	1,72
5 – À tarifa variável acresce, quer haja consumo quer não, uma tarifa de disponibilidade fixa de	3,06
6 - Para todos os itens anteriores, excepto o número 3, durante o período de estiagem compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro, os escalões acima de 20 m ³ terão um acréscimo de 25% no tarifário presente.	
7 - Todos os serviços prestados com abastecimento público serão acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor.	
8 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento, após interrupção por falta de pagamento, além da tarifa do artigo 9º, deverá o consumidor prestar caução no valor de 50,00 euros.	

Artigo 7.º

- 1 – Os agregados familiares com três ou mais filhos menores beneficiam da redução de 50% da tarifa aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m³/mês.
- 2 – Os agregados familiares cuja situação de carência económica seja devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, beneficiam da redução em 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m³/mês.
- 3 – Os consumos superiores aos 15 m³/mês serão faturados à tarifa aplicável nos termos das als. c) e d) do nº 1 do artigo 6º da presente Tabela.
- 4 – As condições para atribuição, quer do tarifário familiar, quer do tarifário social acima mencionados, serão confirmadas anualmente.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de São Pedro do Sul

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-spsul.pt/images/files/regulamentos/dom/reg_agua.pdf
Data de receção/ última consulta	07-09-2018
Observações:	

5. Enquanto não forem cumpridas as determinações a que se refere o número precedente a Câmara Municipal não concederá a licença de utilização ao prédio ou fracções que o componham.

Capítulo IV

(Taxas, tarifas e cobranças)

43º

(Encargos do consumidor)

Constituirá encargo do consumidor o pagamento mensal do aluguer do contador, do selo do contrato respectivo e do consumo verificado.

44º

(Encargos do proprietário, usufrutuário ou usuário)

No caso de prédios devolutos no todo ou em parte, os proprietários, usufrutuários ou usuários, serão responsáveis pelos pagamentos referidos no artigo anterior, relativos à parte não ocupada, enquanto não requererem aos serviços camarários a remoção dos contadores.

45º

(Leitura dos contadores)

A periodicidade normal da leitura dos contadores será bimestral ou outra que, dentro dos limites legais venha a ser estabelecida por deliberação do executivo camarário.

46.º

(Leituras na ausência do consumidor)

Quando o consumidor se ausente do seu domicílio e não seja por tal possível cumprir-se o disposto no artigo anterior, aquele poderá enviar a referida leitura aos serviços camarários, por via postal, sendo que os referidos serviços terão que efectuar a leitura pelo menos de dois em dois meses.